

PUBBICA COL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19৭३

# PROCESSO

N. 118191
INTERESSADO: Viriador fore Taden marino
INTERESSADO: Viriador fort Taden marino Propto de boi nº 104/97
ASSUNTO: Fica instituda a Sersão Solene, como
Jorna de homenageon as pessons relacions
dois a Culturos colottinense.
<u>AUTUAÇÃO</u>
Aos dias do mês
dedo ano de mil novecentos e noventa e
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

\* 02 1003 31018

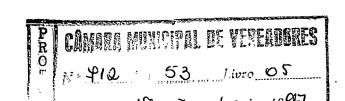
DATA 19 / 18 / 91

RUBRICA 668

### PROJETO DE LEI Nº 307 /97

Fica instituída a Sessão Solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à Cultura Colatinense;

- Art.1°. A sessão solene será a forma de homenagear as pessoas vinculadas à Cultura Colatinense;
- § único. Na solenidade de que trata o caput deste artigo, será entregue um documento padronizado, contendo inscrição de congradulações aos homenageados;
- Art.2°. A realização da solenidade será no salão da Câmara Municipal, devendo o evento ser amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal;
- § único. A sessão solene a que se refere o presente projeto de lei será realizada uma vez por ano, no dia Nacional da Cultura dia 05 de novembro.
- Art. 3°. Serão num máximo de três, as pessoas escolhidas para serem homenageadas.
- § primeiro . As pessoas em atividades ou que tenham prestado serviços nas diversas áreas da Cultura Colatinense, poderão ser indicadas para receber a homenagem , mediante breve descrição de suas atividades por qualquer cidadão do município que se identifique.
- § segundo . As escolhas das pessoas de que trata o presente projeto de lei, deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Cultura ou Departamento de Cultura Municipal , que , selecionarão os homenageados, observando o que dispõem o art. 3º do presente projeto de lei;



FOLHA N.º 003

DATA 19 / 12 /91

RUBRICA 668

Art. 4°. O Conselho Municipal e Departamento Municipal de Cultura disporá dos procedimentos necessários para a realização do evento a que se refere o presente projeto de lei .

Art. 5°. Fica revogadas as disposições em contrária.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1997

José Tadey Marino

Vereador -PSB

FOLHA N.º 004

DATA 19/12/93

RUBRICA 888

### JUSTIFICATIVA:

A Cultura de um povo é a própria História deste povo.

Colatina tem destacadas pessoas merecedoras de homenagens pelos serviços nas diversas áreas da Cultura local;

A banda Walfredo Rubin, O Coral Glória, artesãos, pintores, artistas plásticos, poetas, músicos e as diversas festas de padroeiras são o ponto forte das manifestações culturais de nosso município;

Desta forma, considerando a importância de se agraciar as pessoas relacionadas nas diversas áreas da Cultura Colatinense que se tenha tornadas dignas e merecedoras da gratidão e admiração do povo de Colatina, é que se faz a proposta do presente projeto de lei.

"A cultura, soma de todas as formas de arte, de amor e de pensamento, através dos séculos capacitou o homens a ser menos escravizado "

André Malraux

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1997

José Tadeu Marino

Vereador PSB

AS COMISSÕES PERMANENTES Sala dés Sossões, 29/12/1977 Mem Juno Filio

### REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 161/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exê, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 107/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, em que Fica instituída Sessão Solene como forma de homenagear as pessoas relacionadas à cultura colatinense.

Colatina-ES, Ø5 de Janeiro de 1998.

About Souds Sundander Student Standard C. Soutos

Carbour

Aprovado em UNICA discussão, por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/01/1998

MUNIMO FULCO
FRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 107/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, em que Fica Instituída Sessão Solene como forma de homenagear as pessoas relacionadas à Cultura Colatinense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o Relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto tem por finalidade prestar homenagens póstumas ou não às pessoas que desenvolvem atividades culturais nas escolas de todos os níveis no Município, promovendo o desenvolvimento, o progresso e expandindo a cultura aos jovens e estudantes em geral, realizando sobretudo o trabalho de dignificação que deve ser respeitado e aplaudido por todas as camadas sociais do Município. Consubstanciada aos Artigos 42 e 68 do R.I. e à luz do Artigo 265 da Lei Orgânica do Município que reza: Artigo 265: O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente às diretamente ligadas a história de Colatina, a sua comunidade e a seus bens.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável ao referido Projeto de Lei e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina,

 $\beta$ Ø de Dezemblphao de 1997.

Sebastiao

Camilo de Araxio Filho

Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho

Relator

Henrique Soares Macedo

Membro

Aprovado em UNICA discussão, por: UNANIMIDADE

Sala des Secres 05: 01/1298

Alvan Menno fello

Colatina-ES, 06 de Janeiro de 1998.

Oficio Nº 003/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Projetos de Leis Nºs 086, 093 e 107/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 05 de Janeiro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

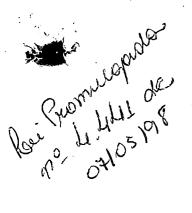
Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Dilo Binda MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta.





FOLHA N.º OOL

DATA 28 / OL / 98

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 98

# PROCESSO

N.º 033 98
INTERESSADO: Poder Executivo Kunicipal
ASSUNTO: Hensagem de Veto nº 002/98 au Projeto de les nº 107/97,
que fica instituida a sessais solene, como forma de homenagear as
pessoas relacionadas à cultura colatiense.

# <u>AUTUAÇÃO</u>

Aos	_dias d	do mês
dedo ano de mil novecentos e noventa	a e	
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.		

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º OOZ	
DATA 29 / 01	198
RUBRICA 8.	

Colatina, 27 de janeiro de 1.998.

#### MENSAGEM DE VETO Nº 002/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazendo uso das prerrogativas assinaladas no Parágrafo 1º, Artigo 80 da Lei de Organização Municipal, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que adotamos a decisão de VETAR, na íntegra, o projeto-de-lei nº 107/97, de iniciativa do Poder Executivo, por considerar que a matéria por ele abrangida contraria o interesse público, pela seguintes razões:

- O mencionado projeto-de-lei cuida da instituição de sessão solene destinada a homenagear pessoas que se dedicam a incentivar a cultura colatinense, limitando o número de homenageados a 03 (três) para cada sessão que acontecerá anualmente.
- Ocorre que o projeto abriga situações, ao nosso ver constrangedoras para o Poder Público, quando limita o número que se poderá homenagear, se considerarmos a quantidade de voluntários a serviço do desenvolvimento da cultura no nosso Município. O limite imposto redundará no cometimento de injustiças no momento da indicação.
- Outro aspecto analisado no projeto sobre o qual estamos apondo o Veto diz respeito ao Conselho Municipal de Cultura. Sendo o Conselho Órgão deliberativo constituído para se pronunciar sobre os programas voltados a Cultura Colatinense, cabe a êle a iniciativa de propostas no sentido de destacar pessoas que efetivamente contribuíram para o engrandecimento cultural de nossa Terra.
- É imperioso ressaltar que vimos o projeto-de-lei como peça importante para reconhecer publicamente os cidadãos que batalham em prol de projetos culturais voltados ao engrandecimento do Município. Todavia, conforme registramos, na escolha de apenas três pessoas, deixará em aberto uma lacuna e promoverá injustiças que não poderão ser sanadas a curto prazo.
- Nosso ponto de vista, na condição de administrador, é no sentido de que a matéria antes de sua transformação em lei, seja objeto de análise por parte do recém formado Conselho de Cultura para só depois de discutidas as questões a ela increntes/ser aprovada e sancionada.

Exm°. Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
O Nº 033 Fis. 60 Livro 05
C Coludina, 28 de 01 de 1998
ES O FUNCIONARIO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 722-5740

.

.

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

FŌLHA	N.º	0	<u>80</u>	
DATA_	28	_/_	01	198
RUBRIC	A		D.	

### Ref. MENSAGEM DE VETO Nº 002/98.

Diante da argumentação exposta esperamos que os ilustres vereadores entendam as razões que nos levaram a vetar o projeto-de-lei sob comento, e acolham nosso ponto de vista para decidir favoravelmente a manutenção do veto em apreço.

Ficamos na expectativa de contar com o apoio dessa presidência e dos nobres vereadores, em favor de nossa proposição, oportunidade em que reiteramos os protestos de estima e consideração.

Respeitesamente,

DILO BINDA PREFEITO MUNICIPAL

/cristiane.

FÖLHA	N'o	<u>0</u>	04		
_ATAC	28	/	01	198	
RUBRI	CA		X	•	

### PROJETO DE LEI Nº 104 /97

Fica instituída a Sessão Solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à Cultura Colatinense;

- Art.1°. A sessão solene será a forma de homenagear as pessoas vinculadas à Cultura Colatinense;
- § único. Na solenidade de que trata o caput deste artigo, será entregue um documento padronizado , contendo inscrição de congradulações aos homenageados;
- Art.2°. A realização da solenidade será no salão da Câmara Municipal, devendo o evento ser amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal;
- § único. A sessão solene a que se refere o presente projeto de lei será realizada uma vez por ano, no dia Nacional da Cultura dia 05 de novembro.
- Art. 3°. Serão num máximo de três, as pessoas escolhidas para serem homenageadas.
- § primeiro . As pessoas em atividades ou que tenham prestado serviços nas diversas áreas da Cultura Colatinense, poderão ser indicadas para receber a homenagem , mediante breve descrição de suas atividades por qualquer cidadão do município que se identifique.
- § segundo. As escolhas das pessoas de que trata o presente projeto de lei, deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Cultura ou Departamento de Cultura Municipal, que, selecionarão os homenageados, observando o que dispõem o art. 3º do presente projeto de lei;

FOLHA N.º DOS

DATA 28 / O1 / 98

RUBRICA P.

Art. 4º . O Conselho Municipal e Departamento Municipal de Cultura disporá dos procedimentos necessários para a realização do evento a que se refere o presente projeto de lei .

Art. 5°. Fica revogadas as disposições em contrária.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1997

José Tadeu Marino

Vereador -PSB

FÖLHA N.º.	006	
DATA 28		
RUBRICA	-	

### JUSTIFICATIVA:

A Cultura de um povo é a própria História deste povo.

Colatina tem destacadas pessoas merecedoras de homenagens pelos serviços nas diversas áreas da Cultura local;

A banda Walfredo Rubin, O Coral Glória, artesãos, pintores, artistas plásticos, poetas, músicos e as diversas festas de padroeiras são o ponto forte das manifestações culturais de nosso município;

Desta forma, considerando a importância de se agraciar as pessoas relacionadas nas diversas áreas da Cultura Colatinense que se tenha tornadas dignas e merecedoras da gratidão e admiração do povo de Colatina, é que se faz a proposta do presente projeto de lei.

"A cultura, soma de todas as formas de arte, de amor e de pensamento, através dos séculos capacitou o homens a ser menos escravizado "

André Malraux

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1997

José Tadeu Marino

Vereador PSB

AS COMEDOES REPRIMANENTES

Sala das Sessios, 16 | 02 | 1978

Many Jume Fills

HESSIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

### Estado do Espírito Santo

### PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 033/98

Iniciativa: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem de Veto Nº 002/98, ao Projeto de Lei Nº 107/97, que fica instituída a Sessão solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à cultura colatinense.

PARECER......Mensagem de Veto Nº 002/98 ao Projeto de Lei Nº 107/97, de autoria do Vereador JOSÉ TADEU MARINO, que institui a Sessão solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à cultura colatinense.

### É o relatório...

A questão ao nosso ver, é meramente administrativa, ou seja, tem haver com o fato de contrariar ou não o interesse público. Essa decisão deve ser tomada pelos representantes da sociedade local, que no caso, são os vereadores.

Ademais, esta mensagem de veto tem fundamentação legal no § 1º Art. 80, da Lei de Organização Municipal.

Desta forma, visto e examinado a presente Mensagem de Veto, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade constatada.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes desta Mensagem e Veto, somos pelo seu envio às Comissões Competentes para os devidos Pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

### É O NOSSO PARECER!!!

Colatina-ES, 18 de março de 1.998

r. Lucisto An De Souz

Praça Belmiro Teixeira Pimenta / \$2 Centro, Colatina - ES TELEFAX: (027)722-3444

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

### Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mensagem de Veto Nº 002/98 ao Projeto de Lei Nº 107/97, de autoria do vereador JOSÉ TADEU MARINO, que tem a finalidade de instituir a sessão solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à cultura colatinense.

A presente Mensagem de Veto foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Veto, fundamenta-se no fato de achar que o número de 03 (três) homenageados na aludida sessão solene, é até mesmo constrangedor, levando-se em conta o número de cidadãos colatinense que atuam e se destacam no insentivo à cultura de Colatina - ES.

Esta Comissão analizando por este prisma, chega a conclusão que realmente poderá haver uma deturpação por parte daquelas pessoas, no sentido de acharem que estão sendo discriminadas.

Por essa razão esta Comissão é pela manutenção do veto, e para tanto, em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno da Casa, é pela apresentação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/98

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1° - Fica mantido o Veto aposto ao Projeto de Lei N° 107/97, que "institui a sessão solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à cultura colatinense", de autoria do Vereador JOSÉ TADEU MARINO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Em. 20 de março de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho Presidente Jacymar Dalla Fontes Filho

Relator

Henrique Soares de Macedo

Membro

Rejeitado em Muca discussão, por: Monorma Alesoluto, dos Devadores Sala Gas Ecusões, 23/03/98

Tham Julyan Filho
PRESIDENTE

Of. Nº 135/98

Colatina-ES., 25 de março de 1998

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref. Comunicação (Faz).

Senhor Prefeito,

Vimos, por intermédio do presente, comunicar a V. Exa., que na Sessão Ordinária do Dia 23 (vinte e três) de março de 1998, por maioria absoluta, foram rejeitados os Vetos apostos aos Projetos de Lei nºs. 086/97 e 107/97, através das Mensagens nºs. 001/98 e 002/98.

Sem mais, valemo-nos do ensejo para renovar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ALVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Dilo Binda MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta.

Colatina-ES, 07 de Maio de 1.998.

OF°. N°.260/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Secretário Municipal de Imprensa Oficial

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia das Leis N°s 4.440, 4.441, 4.442 e 4.443/98, Promulgadas por esta Presidência, em conformidade com o Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ao Ilmo. Sr. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial Nesta.



### LEI Nº 4.441, DE 07 DE MAIO DE 1.998.

Fica instituída a Sessão Solene, como forma de homenagear as pessoas relacionadas à Cultura Colatinense:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, Aprovou e eu Presidente, nos termos do Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º A Sessão Solene será a forma de homenagear as pessoas vinculadas à Cultura Colatinense.
- Parágrafo Único Na Solenidade de que trata o Caput deste Artigo, será entregue um documento padronizado, contendo inscrição de congratulações aos homenageados.
- Artigo 2º A realização da solenidade será no Plenário da Câmara Municipal, devendo o evento ser amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal.
- Parágrafo Único A Sessão Solene a que se refere a presente será realizada uma vez por ano, no Dia Nacional da Cultura, dia 05 de novembro.
- Artigo 3º Serão num máximo de três, as pessoas escolhidas para serem homenageadas.
- Parágrafo 1º As pessoas em atividades ou que tenham prestado serviços nas diversas áreas da Cultura Colatinense, poderão ser indicadas para receber a homenagem, mediante breve descrição de suas atividades por qualquer cidadão do Município que se identifique.
- Parágrafo 2º As escolhas das pessoas de que trata a presente Lei, deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Cultura ou Departamento de Cultura Municipal, que selecionarão os homenageados, observando o que dispõem o Art. 3º do mesmo diploma legal.



Artigo 4º - O Conselho Municipal e Departamento Municipal de Cultura disporão dos procedimentos necessários para a realização do evento a que se refere a presente Lei.

Artigo 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Colatina, 07 de maio de 1.998.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

**SECRETÁRIO**